



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2217, de 28 de abril de 2010.

Súmula: Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de pulseiras coloridas, denominadas “pulseiras do sexo” nas instituições de ensino no âmbito do Município de Coronel Vivida.

Autoria: Vereadores: Frank Ariel Schiavini e Heloisa Stédile.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - O Corpo Docente das respectivas Instituições de ensino estimularão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer sobre a presente Lei e orienta-los com relação as situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º - É vedada a comercialização de pulseiras coloridas, denominadas “pulseiras do sexo” no âmbito do Município de Coronel Vivida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2009.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad